

DELIBERAÇÃO Nº 001/2015

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição do Coordenador e Coordenadores Adjunto dos Cursos de Graduação em Relações Internacionais e do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da FURG.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 31 de março de 2015, Ata nº 02,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição do Coordenador e Coordenadores Adjunto dos Cursos de Graduação em Relações Internacionais e do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 001/2015 do CONSELHO DA FADIR)

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, nos seguintes termos:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
31/03 a 06/04/15	Inscrição das chapas
07/04/15	Divulgação das Chapas Inscritas
08/04/15	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
09/04/15	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
10/04 a 14/04/15	Período de campanha
15/04 a 16/04/15	Eleição
17/04/15	Divulgação do resultado
22/04/15	Reunião do Conselho da FADIR para homologação do resultado

Parágrafo Único - Para o a Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da FURG, caso exista apenas uma chapa inscrita, o processo encerrar-se-á em 09/04/2015, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo a Direção da Faculdade Proclamar de imediato o resultado e encaminhar a informação aos órgãos competentes.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3º grau que atuam nos cursos, incluídos os do quadro permanente-ativos, e os professores substitutos.
- b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação em Relações Internacionais e do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos, ambos da Faculdade de Direito da FURG, que ocorrerão em paralelo nos termos da presente norma.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição os integrantes dos quadros docente e discente, definidos no Artigo 2º.

Art. 4º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º Poderão candidatar-se para Coordenador e Coordenador adjunto do Curso de Relações Internacionais os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na Faculdade de Direito que atuem nos respectivos cursos.

Parágrafo Único - Poderão candidatar-se para Coordenador e Coordenador adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior que atuem nos respectivos cursos.

Art. 6º A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, dentre os quais serão apontados, nesta ordem, os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, a qualquer tempo, de quaisquer dos membros da chapa à respectiva candidatura, que deverá ser feita por notificação à Direção e ao outro integrante, a chapa deverá indicar o respectivo substituto em até 24 horas da notificação.

Art. 7º A inscrição das chapas será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido a Direção, assinado pelos integrantes da chapa.

Parágrafo Único – Será admitida a inscrição da chapa via e-mail encaminhado à Secretaria da Faculdade de Direito ([direito@furg.br](mailto:direito@furg.br)), pelo candidato a Coordenador, o qual será repassado de imediato pela secretaria, via e-mail, ao candidato a coordenador adjunto para que este retorne informando sua concordância, dentro do prazo de inscrição.

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

## CAPÍTULO III

### DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 9º A coordenação da pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada pela Direção da Faculdade

Art. 10 - Das decisões da Direção cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito

Art. 11 À Direção da Faculdade compete:

- a) coordenar os processos de inscrição das chapas e os respectivos processos de eleição;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONSELHO DA UNIDADE, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;

- c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo à Presidência do Conselho da Faculdade de Direito;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;
- f) decidir sobre a inscrição das chapas, de acordo com as normas vigentes;
- g) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da Eleição.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis que a Administração fornecerá às chapas, em locais definidos pela Comissão Especial;
- c) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- d) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- e) fica vedada a propaganda das chapas por rádio, televisão e/ou jornal; e
- f) é de responsabilidade das chapas a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Especial, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da Eleição.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de sua própria responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma chapa.

§ 1º Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único. O votante do quadro discente que tiver mais de uma matrícula, votará apenas uma vez, como aluno do curso do qual tiver a matrícula mais antiga.

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: 50% (1/2);
- b) quadro discente: 50% (1/2).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[ P_D \times \frac{VVD_i}{VDE} + P_E \times \frac{VVE_i}{VEE} \right] \times 100\%$$

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Direção deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição ao Conselho da Unidade, para homologação, no prazo referido no Art. 1º, se for o caso.

Art. 21 Os casos omissos desta Norma deverão ser decididos pela Direção e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1º Da decisão da Direção caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.